



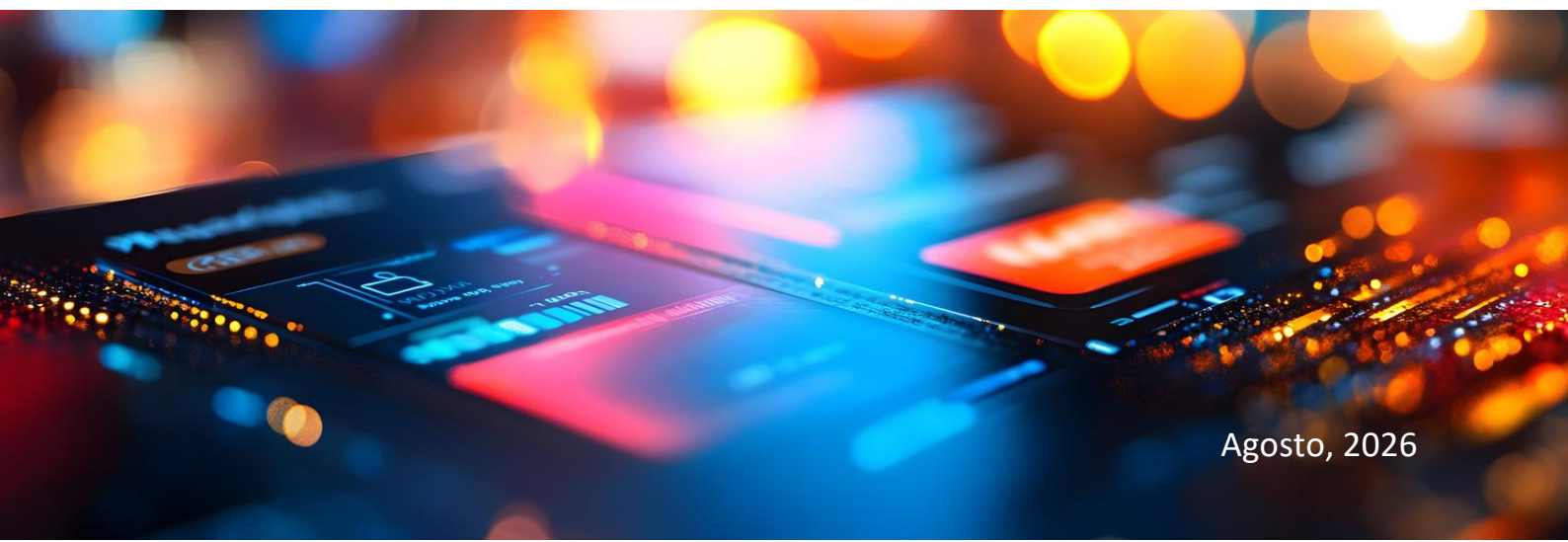
Legal Alert

Regras sobre Processamento e Armazenamento de Dados

Uma nova obrigação regulatória para a arquitectura tecnológica e os dados das instituições de crédito e sociedades financeiras

AVISO N.º 6/GBM/2026

Banco de Moçambique



Agosto, 2026

SUMÁRIO EXECUTIVO

A Conformidade Tecnológica passou a ser Matéria de Supervisão Prudencial

O **Banco de Moçambique** aprovou, através do **Aviso n.º 6/GBM/2026**, novas regras sobre o processamento e armazenamento de dados pelas Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, abrangendo centros de dados, sistemas informáticos, computação em nuvem, segurança da informação, continuidade do negócio e contratação de prestadores tecnológicos.

O novo regime não é um exercício de actualização documental. Exige uma revisão da arquitectura tecnológica e dos contratos existentes, colocando decisões que tradicionalmente pertenciam às Tecnologias de Informação sob escrutínio jurídico e regulatório. Para as instituições já em actividade, a conformação integral deve ocorrer no prazo máximo de **12 meses após a entrada em vigor do Aviso**.

ATENÇÃO — PRAZO IMEDIATO

Existe uma obrigação de reporte no prazo de **60 dias após a publicação do Aviso**. Este prazo corre independentemente do período de 12 meses concedido para a conformação integral: as duas obrigações não se confundem nem se substituem.

PRAZO	OBRIGAÇÃO ESSENCIAL
60 dias	Relatório de Inventário de sistemas, centros de dados e contratos, remetido ao Banco de Moçambique (artigo 12.º, n.º 3)
12 meses	Conformação integral das instituições já em actividade
Nuvem privada	Regra exclusiva para bancos, microbancos e instituições de moeda electrónica

01 Âmbito de Aplicação e Destinatários

O Aviso aplica-se às **Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras**. O regime é transversal: incide sobre a forma como a instituição desenha a sua infra-estrutura, onde aloja os seus sistemas, com quem contrata capacidade tecnológica e em que termos o faz.

Uma regra merece destaque autónomo pela sua natureza restritiva: a informação de **bancos, microbancos e instituições de moeda electrónica** deve ser tratada **exclusivamente em nuvens privadas**. Para estas entidades, soluções de nuvem pública ou de *multi-tenancy* partilhada deixam de ser opção admissível no tratamento dessa informação.

	DESCRIÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Quem decide	Conselho de Administração e Comissão Executiva — a arquitectura de dados torna-se decisão de governação, não apenas técnica.
Quem executa	Direcção Jurídica, Compliance e Tecnologias de Informação , em trabalho conjunto e com um único calendário.
Quem responde	A instituição . O incumprimento constitui contravenção punível nos termos da Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

02 Centros de Dados: primário e secundário

As instituições devem dispor de centro de dados primário e secundário. A localização deixa de ser uma escolha de eficiência operacional e passa a ser um requisito regulatório verificável.

ELEMENTO	LOCALIZAÇÃO ADMISSÍVEL	CONDIÇÃO
Centro de dados primário	Moçambique	Obrigatório em território nacional
Centro de dados secundário	Moçambique ou estrangeiro	Se no estrangeiro, depende de autorização do Banco de Moçambique
Sistemas principais (core)	Moçambique	Devem ser alojados e operados a partir de centros de dados em território nacional

03 Sistemas Core e Computação em Nuvem

Os sistemas passam a ser classificados como **principais (core)** ou **periféricos**. Esta classificação é a chave de leitura de todo o regime: determina onde o sistema pode residir e qual o acto regulatório exigido antes ou depois da contratação.

TIPO DE SISTEMA	LOCALIZAÇÃO	REQUISITO	PRAZO
Principal (core)	Moçambique	Autorização	Prévia à contratação
Periférico	Moçambique	Comunicação	Até 15 dias após a celebração do contrato
Periférico	Estrangeiro	Autorização	Prévia à contratação

REGRA CRÍTICA — NUVEM PRIVADA

A informação de bancos, microbancos e instituições de moeda electrónica deve ser tratada **exclusivamente em nuvens privadas**. Esta regra condiciona directamente a selecção de fornecedores, os modelos de subscrição e a segregação de ambientes. Portanto, deve ser verificada antes de qualquer renovação contratual.

Soluções fornecidas sob políticas globais específicas exigem comunicação prévia ao Banco de Moçambique, com antecedência mínima de 30 dias.



04 Fornecedores, Contratos e Cláusulas Obrigatórias

As instituições devem assegurar que os prestadores tecnológicos possuem os requisitos legais, técnicos e operacionais aplicáveis, incluindo licenças, registos e certificações relevantes — designadamente a licença ou registo válido emitido pela **INTIC**, Autoridade Reguladora de Tecnologias de Informação e Comunicação.

Implicação prática: os contratos tecnológicos existentes devem ser submetidos a uma revisão jurídica e regulatória imediata. Os contratos de nuvem, de gestão e de *colocation* devem prever, entre outros, os elementos abaixo.

MATÉRIA	CLÁUSULAS EXIGÍVEIS
Serviço e desempenho	SLA e métricas de disponibilidade, desempenho e segurança; suporte técnico 24/7 com níveis de escalonamento definidos.
Segurança da informação	Cifragem, controlo de acessos, autenticação multifactor (MFA) e protecção dos dados; gestão de vulnerabilidades junto do prestador.
Poderes do supervisor	Direito de auditoria directa pelo Banco de Moçambique; acesso do Banco de Moçambique a contratos, documentação, dados e backups.
Subcontratação	Regras de subcontratação expressas, com pré-aviso mínimo de 90 dias; pré-aviso mínimo de 30 dias para descontinuação de serviços.
Saída e reversibilidade	Plano de saída (<i>exit plan</i>) e reversibilidade dos dados; migração dos dados em formato estruturado e interoperável.
Cessação	Eliminação segura e comprovada dos dados após confirmação da migração; cessação dos acessos do prestador após o término do contrato.

O Risco de Não Cumprir



O Aviso estabelece expressamente que o incumprimento constitui **contravenção punível nos termos da Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras**.

A não conformidade deixa, assim, de ser apenas um problema técnico ou contratual e transforma-se em risco regulatório e sancionatório, incluindo a aplicação das sanções previstas na legislação aplicável. O Banco de Moçambique já tem aplicado multas a instituições de crédito e sociedades financeiras por violação de normas legais e regulamentares.



“Uma instituição informada é uma instituição protegida. Não espere que os prejuízos batam à sua porta. Previna-se agora.”



LÚCIA MACUÁCUA
ADVOGADOS

o6 Cronograma de Conformidade

Os prazos abaixo são cumulativos e correm em paralelo. O prazo de 12 meses não suspende nem absorve as obrigações de reporte e de comunicação de curto prazo.

PRAZO	OBRIGAÇÃO	REFERÊNCIA
Imediato	Comunicação ao Banco de Moçambique de qualquer perda de equiparação entre centros de dados primário e secundário	Segurança e continuidade
15 dias	Comunicação relativa a sistemas periféricos em território nacional, após a celebração do contrato	Computação em nuvem
30 dias (antecedência)	Comunicação prévia de soluções fornecidas sob políticas globais específicas; alteração estruturante; descontinuação de serviços pelo prestador	Nuvem e contratos
60 dias	Elaboração e remessa ao Banco de Moçambique do Relatório de Inventário de sistemas, centros de dados e contratos	Artigo 12.º, n.º 3
90 dias (antecedência)	Pré-aviso para subcontratações pelo prestador tecnológico	Cláusulas contratuais
12 meses	Conformação integral das instituições já em actividade, após a entrada em vigor do Aviso	Regime transitório

NOTA A CONSIDERAER

A conversão dos prazos em datas civis depende da data de publicação e de entrada em vigor do Aviso. O material de origem situa o termo do prazo de 60 dias em meados de Outubro de 2026



07 Cronograma de Conformidade

Esta *checklist* destina-se ao alinhamento operacional entre as equipas de **Compliance**, **Jurídico** e **Tecnologias de Informação** para o cumprimento integral das exigências do regulador. A atribuição de responsabilidades indicada em cada tarefa é uma recomendação de governação da nossa equipa e não uma imposição do Aviso.

FASE 1 · 60 DIAS

Diagnóstico e Reporte Inicial

- ☐ **Inventário geral de sistemas.** Mapear todos os sistemas informáticos em uso e classificá-los em principais (operações críticas / core banking) e periféricos.

TI · COMPLIANCE

- ☐ **Mapeamento de infra-estrutura.** Identificar a localização física de todos os centros de dados, primários e secundários, em utilização.

TI

- ☐ **Levantamento contratual.** Mapear todos os contratos activos de *colocation*, gestão de TI e *cloud computing*.

JURÍDICO

- ☐ **Submissão ao Banco de Moçambique.** Elaborar e remeter o Relatório de Inventário nos termos do artigo 12.º, n.º 3.

COMPLIANCE

FASE 2 · CURTO PRAZO

Arquitectura Tecnológica e Nuvem

- ☐ **Nacionalização do centro de dados primário.** Confirmar se o centro de dados primário e os sistemas principais estão fisicamente em território moçambicano.

TI

- ☐ **Segregação de nuvem privada.** Garantir que todos os dados operacionais e de clientes de bancos, microbancos e IMEs processados em nuvem estejam exclusivamente em ambientes de nuvem privada.

TI · COMPLIANCE

- ☐ **Regularização de sistemas periféricos no exterior.** Submeter pedidos de autorização prévia ao BdM para manutenção de centros de dados secundários ou sistemas periféricos fora do país.

JURÍDICO · COMPLIANCE

- ☐ **Comunicação de provedores globais.** Identificar soluções fornecidas sob políticas globais específicas e submeter comunicação prévia ao BdM, com antecedência mínima de 30 dias.

COMPLIANCE

FASE 3 · CONTÍNUO

Due Diligence de Fornecedores e Contratos

- ☐ **Verificação INTIC.** Confirmar se todos os prestadores de serviços de nuvem e de centros de dados possuem licença ou registo válido emitido pela INTIC.

JURÍDICO

- ☐ **Revisão de cláusulas contratuais.** Aditar os contratos vigentes para incluir obrigatoriamente: direito de auditoria directa pelo Banco de Moçambique; SLAs claros e suporte técnico 24/7; pré-aviso mínimo de 90 dias para subcontractações; pré-aviso mínimo de 30 dias para descontinuação de serviços.

JURÍDICO

- ☐ **Reversibilidade e destruição de dados.** Assegurar plano de saída, reversibilidade dos dados e destruição irreversível e comprovada após migração.

JURÍDICO · TI

Governança, Segurança e Continuidade

- ☐ **Mecanismos de segurança.** Validar a implementação de cifragem (em trânsito e em repouso), autenticação multifactor e gestão de vulnerabilidades junto dos prestadores.

TI

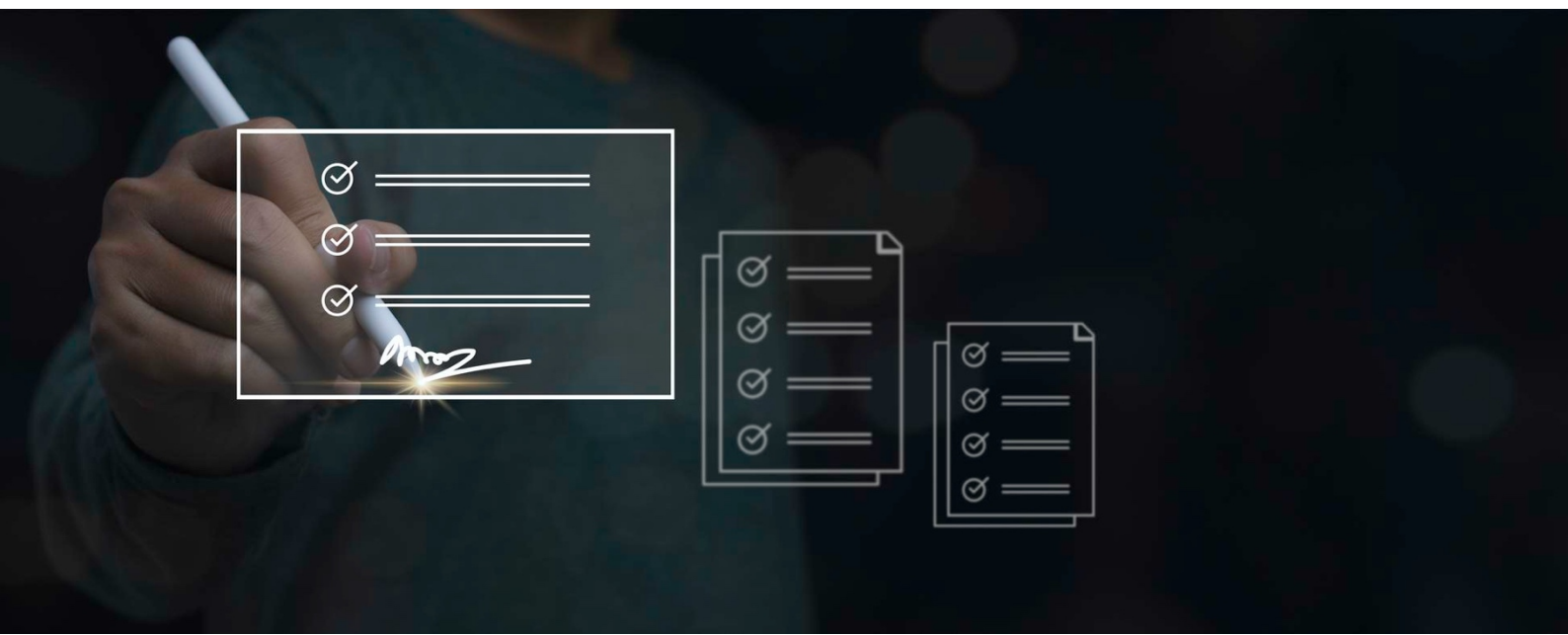
- ☐ **Continuidade de negócio.** Actualizar os Planos de Continuidade de Negócio (PCN) e de Recuperação de Desastres (DRP), contemplando cenários de indisponibilidade de nuvem ou de centros de dados.

TI · RISCO

- ☐ **Procedimento de comunicação de incidentes.** Estabelecer fluxo interno para comunicar ao Banco de Moçambique, imediatamente, qualquer perda de equiparação entre centros de dados primário e secundário, ou com 30 dias de antecedência qualquer alteração estruturante.

COMPLIANCE

“Não espere pelos prejuízos para agir. Antecipe os riscos.”



COMO PODEMOS APOIAR

A nossa equipa permanece disponível para apoiar a sua organização na avaliação dos riscos e na adopção das medidas adequadas.



ESCRITÓRIO

Avenida Kibiriti Diwane, Bairro da Sommerchild

Rua Faustino Vanombe, n.º 1971, 1.º Andar — Maputo, Moçambique

CONTACTOS

+258 84 504 0919 · +258 87 733 1730

geral@lmadvogados.co.mz · www.lmadvogados.co.mz

AVISO LEGAL

Este conteúdo foi preparado exclusivamente para fins de esclarecimento geral e informativo e não constitui parecer jurídico. A informação disponibilizada tem como base o panorama legal e as notícias do sector à data da sua publicação, pelo que eventos e reformas posteriores podem não estar integrados. Atendendo a que cada caso concreto tem as suas próprias particularidades, aconselhamos que consulte sempre um escritório de advogados qualificado antes de tomar qualquer decisão estruturada nestas informações.